

efetivação de medidas para instalação de entrepostos de sal em São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, de modo a melhor atender às necessidades de consumo da pecuária do Brasil Central e sul do País;

d) estudos e demonstrações sobre a importância do sal no aumento da produtividade dos rebanhos;

e) estudos e divulgação sobre os métodos mais recomendáveis de administração de sal aos animais;

f) levantamento das carências minerais e indicação das misturas salinas mais adequadas para cada região;

g) concurso de monografias sobre os assuntos especificados nas alíneas "d" e "f" desta cláusula e publicação das que forem classificadas em 1º lugar.

Cláusula segunda — O presente convênio será conduzido em base de cooperação técnica, material e financeira, de maneira a promover a soma de recursos de que dispõem os convenientes e assim possibilitar a execução de trabalhos considerados fundamentais para o aumento da produção e do consumo do sal.

Cláusula terceira — Incumbe ao Ministério da Agricultura:

1 — Na parte que diz respeito aos trabalhos meteorológicos.

a) elaborar os projetos específicos para instalação, complementação ou funcionamento das novas estações meteorológicas;

b) especificar o instrumental necessário ao equipamento das estações;

c) fornecer pessoal técnico especializado na montagem, instalação, complementação e funcionamento das estações meteorológicas;

d) prestar assistência técnica às estações que forem instaladas em decorrência do presente convênio;

e) suprir as estações com o material necessário aos seus trabalhos, dentro do limite dos recursos financeiros estipulados no atual convênio;

f) fiscalizar o cumprimento de todas as recomendações técnicas e administrativas que forem enviadas às estações;

g) opinar sobre as áreas e terrenos indicados para a instalação das estações;

h) intensificar as pesquisas meteorológicas no que diz respeito aos problemas salineiros.

2 — Na parte referente aos estudos para instalação dos entrepostos de sal.

Promover entendimentos com as Secretarias de Agricultura a entidades de classes nos Estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso e Rio Grande do Sul e proceder aos estudos indispensáveis à indicação dos locais, sugerindo as medidas a serem tomadas para instalação de um entreposto de sal em cada um dos referidos Estados, cujos projetos, especificações e orçamentos serão elaborados pela Divisão de Obras, do Ministério da Agricultura.

3 — No tocante aos assuntos especificados nas alíneas "d" a "g" da Cláusula Primeira.

a) realizar estudos, em suas Fazendas e Estações Experimentais, sobre a contribuição do sal para o aumento da produtividade dos rebanhos bovinos (leite e corte) e suínos;

b) promover demonstrações com lotes de animais, nas Exposições e Feiras de Gado, dos resultados econômicos obtidos com os tratamentos feitos de acordo com a alínea anterior;

c) realizar estudos e observações, nas Fazendas oficiais e particulares, sobre os métodos mais convenientes de administração do sal aos animais, tendo em vista as várias formas de manejo;

d) proceder a levantamento das carências minerais nas zonas de pecuária de maior importância econômica

e sugerir composições salinas mais indicadas para cada caso;

e) promover a divulgação periódica dos trabalhos em andamento e dos resultados obtidos, através do Serviço de Informação Agrícola e outros meios

f) promover concurso de monografias, tão logo sejam concluídos os estudos e observações citadas nas alíneas "a" e "d", da presente cláusula;

g) contribuir com animais, rações, material zootécnico, pessoal técnico e auxiliar, nos limites do manejo normal até então adotado.

Cláusula quarta — O Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, contribuirá com a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) referente a despesa a conta dos saldos dos recursos do Fundo Federal Agropecuário, verificados no Banco do Brasil S.A., no fim do exercício de 1964, transferidos para o exercício de 1965, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Delegada nº 3, de 11 de outubro de 1962, constantes do balanço relativo ao exercício financeiro de 1964, sob o título "Tesouro Nacional — Dotações a liberar", e originários da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963. Anexo Orçamentário 4.4.12 — Ministério da Agricultura, 01 — Gabinete do Ministro 01.02 — Gabinete do Ministro (Encargos Gerais), Subconsignação 3.1.25 — Fundo Federal Agropecuário, item 1, alínea 1, para aplicação, etc. A contribuição da União será também depositada no aludido estabelecimento bancário em conta vinculada ao atual convênio e destinar-se-á a financiar parcialmente os trabalhos contidos nas alíneas "a" e "b" (Cr\$ 3.000.000) e as "c", "d", "e", "f" e "g" (Cr\$ 2.000.000), referidas na Cláusula Primeira do presente termo, de acordo com a Deliberação proferida pelo Conselho do F.F.A.P. na 24ª Sessão, realizada a 12 de maio do ano em curso.

Cláusula quinta — Incumbe ao Instituto Brasileiro do Sal:

a) Fornecer os dados informativos e assistência indispensáveis à elaboração de projetos e execução de trabalhos programados, no que diga respeito especificamente à produção e distribuição de sal.

b) Colocar à disposição do atual convênio, no corrente exercício financeiro, a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para manutenção das estações meteorológicas nas zonas salineiras e continuação dos trabalhos constantes do presente convênio, recursos que serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada ao convênio.

c) Financiar a publicação dos trabalhos aprovados e que apresentem maior interesse para o incremento da produção salineira.

Cláusula sexta — A execução do presente convênio ficará a cargo do Ministério da Agricultura, através de um Executor escolhido de comum acordo, entre os técnicos de reconhecida capacidade para a orientação e coordenação dos trabalhos em pauta, e designado pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula sétima — Cabe ao Executor do convênio apresentar plano de trabalho e respectivo esquema financeiro, ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, ficando a execução dos mesmos na dependência da aprovação do Ministro da Agricultura e do Presidente do Instituto Brasileiro do Sal.

Cláusula oitava — O Executor do convênio apresentará, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre o andamento dos trabalhos e deverá apresentar a respectiva prestação de contas até 31 de janeiro de 1966 ao

Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

Cláusula nona — O atual convênio terá a duração de 1 (um) exercício financeiro, isto é, até 31 de dezembro de 1965.

Cláusula décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima primeira — No término da vigência deste convênio ou em caso de rescisão do mesmo, as Estações Meteorológicas e os materiais permanentes instalados e adquiridos à conta dos recursos do presente convênio serão transferidos ao Ministério da Agricultura, que continuará fornecendo os dados meteorológicos de interesse para as regiões salineiras.

Cláusula décima segunda — O presente convênio está isento do pagamento do selo na forma do disposto nas alíneas "a", "b" e "i" do item I, do artigo 28 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, bem como pelas testemunhas: Maria Luíza Viana de Barros, Secretário Executivo, Newton Moreira de Carvalho, Assistente, e por mim Maria do Céu Magalhães, que o dactilografarei. — Hugo de Almeida Leme. — José Pereira de Souza.

Testemunhas: Maria Luíza Viana de Barros, Secretário Executivo. — Maria do Céu Magalhães, Dactilógrafa, nível 7-A. — Newton Moreira de Carvalho, Assistente.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETÓ "P", DE 2 DE AGOSTO DE 1965

Admite candidatos aprovados em Prova Pública na função de Professor do Ensino Elementar da TUM da PDF

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais das provas públicas de seleção, publicados no Diário Oficial nº 137, de 21 de julho de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Elementar, e o que consta do prop. nº 22.407-65, resolve:

Nº 122 — Admitir Flora Rios Mendes, aprovada em trigésimo oitavo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 123 — Admitir Marcia Maria Rabêlo, aprovada em trigésimo nono lugar na classificação de Professores de referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 124 — Admitir Chyrle Freitas Passos e Anjos, aprovada em quadragésimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 125 — Admitir Maria Aparecida Antunes Kikushi, aprovada em quadragésimo primeiro lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 126 — Admitir Norma Oliveira Rocha, aprovada em quadragésimo segundo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 127 — Admitir Marlene Duarte Pacheco, aprovada em quadragésimo terceiro lugar na classificação de Pro-

fessores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 128 — Admitir Adila Alves de Faria, aprovada em quadragésimo quarto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 129 — Admitir Dirce Porto aprovada em quadragésimo quinto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 130 — Admitir Marina Dourado Sampaio, aprovada em quadragésimo sexto lugar na classificação de Professores da referida prova pública para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 131 — Admitir Ana Maria Caetano Reis, aprovada em quadragésimo sétimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 132 — Admitir Zoraida Aires Antunes, aprovada em quadragésimo oitavo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 133 — Admitir Maria Arima Moreira, aprovada em quadragésimo nono lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 134 — Admitir Ângela Maria de Resende Andrade, aprovada em quinquagésimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 178 - Admitir Maria Alice Oli-

veira Lenzi, aprovada em décimo terceiro lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 173 — Admitir Rita Zeidman Souza Amaral, aprovada em décimo quarto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 180 — Admitir Lucia Maria Soares Dutra, aprovada em décimo quinto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 181 — Admitir Maria dos Reis e Silva, aprovada em décimo sexto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 182 — Admitir Ana Maria Ibrahim Paiva, aprovada em décimo sétimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 183 — Admitir Celina de Matos Souza, aprovada em décimo oitavo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 184 — Admitir Waldey Ferreira Leite, aprovada em décimo nono lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 185 — Admitir Jane Canut, aprovada em vigésimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 186 — Admitir Rosa Maria Mesquita Volstedt, aprovada em vigésimo primeiro lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 187 — Admitir Graciosa Maria Galeazzi, aprovada em vigésimo segundo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 188 — Admitir Vitalina de Paula Leão, aprovada em vigésimo terceiro lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 189 — Admitir Suely Amaral, aprovada em vigésimo quarto lugar na

classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 190 — Admitir Ana Maria Jacobini Nunes, aprovada em vigésimo quinto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 191 — Admitir Heliana Maria Medeiros da Silva, aprovada em vigésimo sexto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 192 — Admitir Jaime Santos de Souza, aprovada em vigésimo sétimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 193 — Admitir Helena Silva, aprovada em vigésimo oitavo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 194 — Admitir Maria Deize Dalla Costa, aprovada em vigésimo nono lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

(TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 195 — Admitir Eduardo Benedito Chaves Vieira, aprovado em trigésimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professor de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 196 — Admitir Regina Maria de Siqueira Barros, aprovada em trigésimo primeiro lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 197 — Admitir Marlene Gonzaga de Oliveira e Silva, aprovada em trigésimo segundo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 198 — Admitir Celestina Bela da Cruz Leal Viana, aprovada em trigésimo terceiro lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 199 — Admitir Amenayde Silva, aprovada em trigésimo quarto lugar na classificação de Professores da referida prova pública para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 200 — Admitir Maria Antonieta Alcici, aprovada em trigésimo quinto lugar na classificação de Professores

da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 201 — Admitir Arislani de Araújo Borges, aprovada em trigésimo sexto lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 202 — Admitir Maria da Glória Ferreira, aprovada em trigésimo sétimo lugar na classificação de Professores da referida prova pública, para exercer a função de Professora de Ensino Elementar, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

DECRETO "P" 203, DE 2 DE AGOSTO DE 1965

Designa servidor para a função de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 item VII, e o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 203 — Designar Cláudio João de Faria Brito para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.

Atribui gratificação a servidor do Gabinete do Secretário de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o servidor abaixo indicado pela natureza do trabalho em Gabinete, fica sujeito a prestação de serviços sem horário determinado, e o que consta do processo nº 24.109-65, da Secretaria de Serviços Públicos, resolve:

Nº 204 — Atribuir gratificação mensal ao Motorista nível 8, matrícula 1.286, Celestino Furtado, no valor de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) a partir do corrente mês, pelo exercício de sua função junto ao Gabinete do Senhor Secretário de Serviços Públicos.

Atribui gratificação a servidor do Gabinete do Secretário de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o servidor abaixo indicado, pela natureza do trabalho em Gabinete, fica sujeito a prestação de serviços sem horário determinado, e o que consta do processo nº 24.109-65, da Secretaria de Serviços Públicos, resolve:

Nº 205 — Atribuir gratificação mensal ao Guarda de Vigilância nível 8, mat. nº 6.348, Francisco Ave-lino dos Santos, no valor correspondente a Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), a partir do corrente mês, pelo exercício de função especializada junto ao Gabinete do Senhor Secretário de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 2 de agosto de 1965, 77.º da República e 6.º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Retificação

No Decreto "N" nº 428, de 28 de julho, ainda não publicado, onde se lê no art. 4.º

§ 1.º Caberá ao órgão descentralizado baixar as normas específicas, adaptando-as aos princípios das normas gerais, observadas as peculiaridades de suas finalidades — Leia-se: § 1.º Caberá ao órgão descentralizado, com personalidade jurídica, baixar as normas específicas, adaptando-as aos princípios das normas gerais, observadas as peculiaridades de suas finalidades.

PESOS E MEDIDAS

— Sistema legal de unidades de medida

Divulgação nº 905

PREÇO: Cr\$ 350

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

EDITAL Nº 35-65

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, por 30 (trinta) dias, de 20 de julho a 18 de agosto do ano em curso, as inscrições para o Curso de Especialização em Saúde Pública para Farmacêuticos, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de acordo com o Regimento e Regulamento da Escola, aprovados respectivamente, pelos Decretos números 46.259 e 46.258, ambos de 23 de junho de 1959.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, na Avenida Rui Barbosa, nº 716 — 6º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e poderão ser efetuados por via telegráfica para o endereço SAENSP ou por via postal, condicionadamente. Aos pedidos de inscrição deverão acompanhar os seguintes documentos:

- 1) Diploma de farmacêutico expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado nas repartições competentes;
- 2) prova de estar em dia com o Serviço Militar;
- 3) título de eleitor;
- 4) carteira de identidade;
- 5) atestados de sanidade física e mental e de vacina, ambos com firma reconhecida;
- 6) 2 (duas) fotografias 3 x 4.

O curso terá a duração, em tempo integral, de 4 (quatro) meses, com início previsto para o dia 1º de setembro.

Serão concedidas bolsas de estudo, passagens de ida e volta para os candidatos indicados oficialmente pelas repartições competentes (federais, autárquicas, estaduais ou municipais), de acordo com as normas em vigor; excluem-se alojamento e refeições. Em caso de desistência não terá o candidato direito a passagem de volta.

Foi fixado em 15 (quinze) o número de matrículas. Haverá, obrigatoriamente, uma entrevista psicológica e se o número de candidatos exceder o de vagas, será realizada uma prova de seleção no dia 24 de agosto, versando sobre higiene e saúde pública.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria da Escola, através da Turma de Informações e Assistência, no endereço antes transcrito ou pelo telefone 45-1815.

Rio de Janeiro, GB, 19 de julho de 1965. — Edmar Terra Blois, Diretor.

EDITAL Nº 36-65

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso de Organização e Administração Hospitalar, turma 1965, os seguintes candidatos:

Alceu Brazão e Silva.
Alfredo Lebel Jimenez.
Derly Mendes Gomide.
Felix Solis Rivera.
Haroldo de Freitas.
Heitor Ribeiro Pinto.
Hugo Truzzi Pires da Silva.
Isamu Iwata.
Jacob Arcader.
José Emilio Valdivia Murillo.
Juan Aliaga Moeller.
Munich Volf Rotholz.
Paulo Pereira Bastos.
Pedro Jaimovich.
Ruy de Mello Carvalho.
Sérgio Martins Pandolfo.
— Antonio Humberto da Costa,
Chefe do Setor de Ensino.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas

de Rodagem do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12, DE 1965

Pavimentação asfáltica, da Rodovia DF-7, do trecho BR-020 a DF-2A (FERCAL), entre as estacas 375 a 700.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-OF, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, 15 dias após a publicação deste Edital (exclusive a data da publicação), às (quatorze) 14 horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa, ou seu substituto, Concorrência Pública para execução de trabalhos de pavimentação e eventual terraplenagem adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da proposta e documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não será levada em consideração proposta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada deverá apresentar no dia e hora aqui determinados, a documentação abaixo relacionada, em envelope fechado e lacrado contendo em sua parte externa o dizer: "Documentação"

a) Contrato social e registro no DNIC ou junta Comercial, com as alterações subsequentes;

b) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

c) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

d) Certidão do registro da firma no CREA e prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

e) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição ou deixaram de fazê-lo por motivo justificado;

f) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

g) Prova de quitação com as fazendas Nacional e do Distrito Federal;

h) Certidão negativa do Imposto de Renda no presente exercício;

i) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;

j) Recibo de quitação de contribuição para com os Institutos de Previdência Social;

k) Recibo de quitação do Imposto Sindical dos empregados e empregadores;

l) Relação do aparelhamento disponível que a firma se obriga a empregar na obra.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na Ordem acima relacionada.

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas.

§ 3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação.

§ 4º Para recolhimento da caução, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF, guia para recolhimento.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da ins-

crição, farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência de suas propostas.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel oficial, datilografadas em linguagem clara e sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo, na parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital nº 12-65 — proposta".

5 — Conterá a proposta em 4 (quatro) vias:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do D.N.E.R.;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18 de junho de 1964;

d) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

e) Cronograma de avanço dos serviços, o mais permenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

f) A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por Tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

Da caução

6 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER-DF.

§ 2º Fica sujeita à perda da caução a firma que não apresentar a proposta, independentemente das sanções legais;

§ 3º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados; exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

§ 4º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura e fins de contrato.

7 — A vencedora da Concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 6, com outra de valor necessário a completar com aquela 3% (três por cento) do valor atribuído a adjudicação, para efeito de assinatura do contrato, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

8 — Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente à cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra definitivamente pelo DER-DF.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO III

Da descrição dos serviços — forma de execução e andamento

9 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia DF-7, pavimentação asfáltica do trecho BR-020 a DF-2A (FERCAL), entre as estacas 375 a 700, numa extensão aproximada de 6.500 m. e compreendem:

a) Pavimentação compreendendo: imprimação, revestimento em tratamento betuminoso superficial duplo e serviços correlatos, tais como: execução de sub-base, base, drenagem subterrânea, etc. Se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços do D.N.E.R., em vigor na data da Concorrência, sem qualquer modificação dos preços e condições da proposta vencedora;

b) Terraplenagem mecânica eventual, obras-de-arte corrente e serviços diversos para restauração de pistas e proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de pistas, recomposição de aterros, execução de banquetas compactadas, sarjetas revestidas de laje de concreto, revestimento de taludes e acostamentos e quaisquer outros serviços obedecidos os preços constantes da Tabela do DNER.

10 — O abastecimento do material betuminoso será por conta do concorrente vencedor, sendo o pagamento devido, procedido de acordo com as normas e tabelas do D.N.E.R.

11 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., bem como pelas condições deste Edital e da proposta apresentada.

12 — A proponente apresentará cronograma detalhado da produção dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a sua conclusão.

13 — A distância máxima de transporte do agregado a ser usado no pavimento, será determinado em nota de serviço pelo DER-DF, atendendo sempre o interesse do mesmo.

14 — A critério do Diretor-Geral do DER-DF poderá ser usado como agregado, para o tratamento superficial, cascalho lavado desde que devidamente analisado e aprovado.

15 — A proponente apresentará relação completa do equipamento que será empregado para execução dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos prazos

16 — O concorrente vencedor deverá assinar contrato com o DER-DF no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor. O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço a qual deverá ser expedida dentro de 5 (cinco) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia do recebimento da primeira "Ordem de Serviço".

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF.

- b) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;
c) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos ou no interesse da administração;
d) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
e) Modificação do projeto;
f) Casos de calamidade pública.

CAPÍTULO V

Dos Pagamentos

19 — Os pagamentos correspondentes a:

- a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
b) Avanços periódicos dos serviços executados, não sendo permitidas medições de avaliações antes de ser procedida uma medição.

§ 1º Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

§ 2º Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

Da Dotação

19 — As despesas correrão por conta da seguinte dotação: Categoria Econômica 4.0.0.00 — Verba 4.1.0.00 — Consignação 4.1.1.00 — Subconsignação 4.1.1.03 — Código Geral 42.4.1.1.1 — Proseguimento e Conclusão de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1965 — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

20 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

21 — No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO VII

Do Contrato

22 — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados no DER-DF.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO VIII

Das Multas

23 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços;
b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo concorrente; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF — Variáveis a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

Da Rescisão

24 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o

contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
c) Incurrir em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;
d) Falir ou falir (esta última aplicável à firma individual);
e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) Quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com a relação apresentada.

25 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-DF o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da 2ª etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destituído o adquirente a sua primeira etapa.

§ 3º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal.

CAPÍTULO X

Do Reajustamento

26 — Os preços não serão reajustados nos seis (6) primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

- a) Em caso de ônus decorrente de atos do Estado, principalmente modificações salariais, considerando-se como índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência somente, na parte executada depois da revisão de preços. Nos meses subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços de comum acordo serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre de acordo com a medição realizada pela fiscalização respeitado o cronograma de execução.

b) Em todos os casos, só terá direito às vantagens assinaladas na letra "a", quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

CAPÍTULO XI

Do Processo e Julgamento da Concorrência

27 — A Comissão de Concorrência irá:

- a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;
c) Rubricar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;
d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) Laçar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

28 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 13 de junho de 1964.

29 — No caso de empate proceder-se-á à nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base

de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

30 — No caso de novo empate decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

31 — Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a dotação de a empresa a respectiva proposta, mediante requerimento.

32 — Perfil longitudinal do trecho e demais elementos da obra poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER-DF.

33 — Os interessados ficam cientes de que o DER-DF, se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto, que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou indenização.

34 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o recebimento.

35 — Os interessados que tiverem dúvida legal ou técnica na interpretação dos fins deste Edital, serão atendidos durante o expediente, na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

36 — A firma da Comissão poderá ser permitida a regularização das falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Brasília, 20 de julho de 1965. — Lauro de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

Secretaria de Administração

Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificações

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento retifica o item 3 — Das Provas, Parte B) — Prova de Habilitação do Edital nº 8-65 da Prova Pública para Avaliador da (TUM) da P.D.F., publicado no Diário Oficial nº 91 de 17-5-65.

Onde se lê: Esta prova constará... Leia-se: Esta prova valerá, no total, 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- a) Português — até 60 pontos.

b) Cultura Geral — até 40 pontos. Brasília, 28 de julho de 1965. — Dorália Duarte Galesto, Chefe Substituta do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento retifica os Editais nºs. 9 e 10-65, respectivamente, para as funções de Cadastrador e Lançador da (TUM) da P.D.F., publicados no Diário Oficial nº 91 de 17-5-65.

No item 3 — Das Provas, Parte B) — Prova de Litação.

Onde se lê: Esta prova... Leia-se: A prova de Habilitação valerá um total de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, assim distribuídos:

- a) Português — até 80 pontos
b) Dactilografia — até 40 pontos.

Brasília, 28 de julho de 1965. — Dorália Duarte Galesto, Chefe Substituta do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Junta de Recursos Fiscais

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço publico, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Edmundo José de Moraes Neto, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 10 de agosto (terça-feira), às 16:30 horas, o feito seguinte:

Recurso JRF/RV 0003-65.

Recorrente: Antônio Elias.

Recorrido: Divisão de Renda Imobiliária.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Junqueira da Luz.

Em 28 de julho de 1965. — Renato Gondim — Chefe da Secretaria.

Fundação Educacional do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citado o Senhor Itamar Silveira do Amaral, Professor do Ensino Médio, nível 16, servidor da Prefeitura do Distrito Federal à disposição da Fundação Educacional, para, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa, por si ou por seu bastante procurador, no Processo Administrativo a que responde, por abandono de função, sob pena de revelia.

Brasília, em 26 de julho de 1965.

— Paulo César de Avela e Silva — Presidente.

SOCIEDADES

DELFIN, S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de doze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número duzentos e oitenta e seis barra sessenta e cinco, e publicado no Diário Oficial da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para o funcionamento, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, podendo operar, inclusive, com recursos de terceiros, pelo prazo de dois anos, da DELFIN, Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — folhas quarenta e seis do Livro número mil duzentos e dezoito — e publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de dezoito de março do mesmo ano, com o capital registrado de cinquenta mil

lhões de cruzeiros, representado por cinquenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de mil cruzeiros, totalmente integralizado, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Dinah Vieira Machado, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito. Senhor Raymundo Soares de Moura, um cinco de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. — Raymundo Soares de Moura.

Selagem Cr\$ 500.

(Nº 24.510 — 29-7-65 — Cr\$ 3.870)

CONTABRÁS — CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BRASILEIRA INDÚSTRIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Contabrás — Construtora e Transportadora Brasileira Indústria S. A. arquivou nesta Divisão sob número 989 (novecentos e sessenta e nove), por despacho do

trinta de junho de um mil novecentos e sessenta e cinco, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e dois de abril de um mil novecentos e sessenta e cinco, que elevou o Capital Social para Cr\$ 87.263.000 (oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), em decorrência de reavaliação do ativo imobilizado, modificando, consequentemente, os Estatutos Sociais. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12, datilografei, conferi e assino. *Elza Botelho*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro-DF., assino a presente Certidão aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e cinco. — *Alfredo Costa de Oliveira*.

(Processo nº 1.315-65).

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 1965.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às 10,00 horas, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 17 — Lote 12 — Sala 513 — Setor Comercial Sul, presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito a voto, de acordo com os estatutos, assumiu a presidência o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Richard Paul Matheson que convidou para secretário o acionista Hugo Leão de Castro. Organizada a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e pediu ao secretário que lesse o Edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 12, 13 e 14 de abril de 1965 e no *Correio Braziliense* dos dias 10, 13 e 14 do mesmo mês e ano, edital esse lido nos seguintes termos: CONTABRAS — CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BRASILIA, INDUSTRIA E COMERCIO S. A. — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA — Primeira Convocação — São convidados os Srs. Acionistas a comparecer à sede social, à Avenida W-3 — Quadra 17 — Lote 12 — Sala 513, no dia 22 de abril de 1965, às 10,00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre: a) Aumento de Capital Social — b) Alteração dos Estatutos Sociais — c) Assuntos de Interesse Geral — Brasília DF, 6 de abril de 1965 — Richard Paul Matheson, Diretor Presidente — Heitor Barbosa Moreira, Diretor Superintendente. — Determinou a seguir o Sr. Presidente, fossem lidos a Ata da Reunião da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto. São do seguinte teor os mencionados documentos: ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA — Aos 6 de abril de 1965, reuniu-se na sede social, a Diretoria da Sociedade para elaborar a proposta abaixo transcrita que será apresentada aos senhores acionistas. Srs. Acionistas. A Diretoria da Sociedade, face ao que determina a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, vem propor, seja o capital social, que é atualmente de Cr\$ 63.450.000 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), inteiramente integralizado, aumentado para Cr\$ 87.263.000 (Oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros) pela reavaliação do ativo imobilizado da Sociedade que somou o valor de Cr\$ 23.813.149. (Vinte e três milhões oitocentos e treze mil cento e quarenta e nove cruzeiros) do qual só foi aproveitada a quantia de 23.813.000 (Vinte e três milhões oitocentos e treze mil cruzeiros), ficando a fração de Cr\$ 149 (cento e quarenta e nove cruzeiros) transferida para a próxima correção, tudo de acordo com os quadros demonstrati-

vos elaborados conforme exigências do artigo 3º da Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964. A distribuição das 23.813 (vinte e três mil oitocentas e treze) novas ações no valor de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, será feita proporcionalmente ao número de ações possuídas por cada acionista, atualmente. Aprovado o aumento, o artigo 3º dos Estatutos Sociais, mantidos os seus atuais parágrafos, passará a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social, é de Cr\$ 87.263.000 (oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), dividido em 87.263 (oitenta e sete mil duzentos e sessenta e três) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma. Esta a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas. Brasília, 6 de abril de 1965. — Richard Paul Matheson — Diretor Presidente — Heitor Barbosa Moreira — Diretor Superintendente. — "PARRECER DO CONSELHO FISCAL": Os membros do Conselho Fiscal da CONTABRAS — Construtora e Transportadora Brasília Indústria e Comércio S. A., após apreciarem a proposta da Diretoria para aumento do capital social, com a consequente alteração do artigo 3º dos Estatutos Sociais, são de opinião favorável a sua aprovação por atender plenamente aos interesses dos Senhores Acionistas. Aprovada que seja a proposta, o capital atual é de Cr\$ 63.450.000 (sessenta e três milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) inteiramente integralizado, passará a ser de Cr\$ 87.263.000 (oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e três mil cruzeiros) conforme descrito na proposta da Diretoria. O artigo 3º dos Estatutos Sociais, passará a vigorar com a redação contida no citado documento. Brasília, 8 de abril de 1965. — Octávio de Afonseca Junior — João Martins Sampaio — Hugo Leão de Castro. Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente submeteu os mencionados documentos à apreciação dos Senhores Acionistas os quais, postos em votação, verificou-se haverem sido aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Sociedade. — Brasília, 22 de abril de 1965. — Hugo Leão de Castro — Richard Paul Matheson — Heitor Barbosa Moreira — Antônio Carlos Pereira Guimarães — Petrólio Marcos de Garcia Ramos — José Neves — Oscar Iskin.

Imposto de Renda

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONTABRAS — CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BRASILIA, INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Acionistas — Res. — Nacionalidade	Nº de Ações de Cr\$ 1.000 cada	Valor
Richard Paul Matheson — Estrada da Bica, 306 — GB — Brasileira	71.946	71.946.000
Oscar Iskin — Avenida Franklin Roosevelt, 115, S/1105 — GB — Brasileira	7.417	7.417.000
José Neves — Avenida Almirante Barroso, 56 — 17º — GB — Brasileira	2.137	2.137.000
Antônio Carlos Pereira Guimarães — Rua Paissandu, 294 — GB — Brasileira	2.137	2.137.000
Petrônio Marcos de Garcia Ramos — Avenida Presidente Vargas, 446 — 6º — S/605 — GB — Brasileira	2.137	2.137.000
Heitor Barbosa Moreira — Rua Raimundo Corrêa, 35, Apartamento 303 — GB — Brasileira	1.308	1.308.000
Hugo Leão de Castro — Rua Araújo Porto Alegre, 64 — 5º — GB — Brasileira	181	181.000
Totais	87.263	87.263.000

(Nº 24.516 — 29-7-65 — Cr\$ 39.780).

CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Diretor Secretário desta Junta, no requerimento de CREDINORTE — Crédito, Financiamentos e Investimentos S. A., com sede provisória na Avenida Dantas Barreto nº 507, nesta cidade, pedindo certificar, em três vias, o arquivamento dos seguintes documentos: 1) folhas do *Diário Oficial* deste Estado, edição de 20-5-64 que publicou a escritura pública lavrada em 15 de abril de 1964; 2) folha seu *Diário Oficial* da União, edição de 4 de janeiro de 1965 que publicou a Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, contendo breve relatório das principais peças que instruíram o processo de constituição da sociedade; 3) traslados da citada escritura, lavrada em notas do 1º Ofício desta Comarca, no livro número 791, às folhas 15-v a 68-v, em 15-4-65. Que, revendo o arquivo desta Secretaria dele consta sob nº 115 em 28 de janeiro de 1965, o arquivamento dos seguintes documentos da CREDINORTE — Crédito, Financiamentos e Investimentos S. A.: Escritura pública de constituição da referida firma, datada de 15 de abril de 1964; folha do *Diário Oficial* da União, edição de 4 de janeiro de 1965, que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito contendo breve relatório referente ao processo de constituição da mencionada firma; *Diário Oficial* do Estado, edição de 20 de maio de 1964, que publicou a escritura de constituição da mencionada firma. E, para constar, eu, (as. ilegível, Auxiliar de Administração, passei a presente certidão aos vinte um (21) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Subscreevo e assino pelo Diretor — Junta Comercial de Pernambuco, em 21 de julho de 1965. — *Paula Albuquerque Araújo*. (Nº 24.507 — 29-7-65 — Cr\$ 7.905)

THE BANK OF TOKYO, Ltd.

O Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Oficial Vitalício do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Justiça do Estado da Guanabara

Certifica, que a folhas cento e oitenta e nove verso do livro "F", nº 11, do Registro Integral de Ti-

tulos, Documentos e Outros Papéis, em exercício neste cartório, sob o número de ordem 22.357, consta o registro de uma resolução de Diretoria, apresentada por Banco de Tokyo Ltda. e apontado sob o número de ordem 179.214, do protocolo, em 24 de novembro de 1964, cuja tradução é a seguinte: Giorgio Bullaty — Tradutor Público Juramentado e Interpretar Comercial — Bacharel em Direito pela Universidade de Pádua (Itália) — Membro da A.T.P.I.E.G. (Associação dos Tradutores Públicos e Interpretes do Estado da Guanabara) — Avenida Almirante Barroso, 6 — 20º — sala 2.010 — Tel. 42.0988 — O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Interpretar Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o alemão, francês, inglês e Italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado um (a) documento exarado em inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue — Tradução número 5.770 — Em papel carta de "The Bank of Tokyo Ltd., Nihombashi, Chuoko, Tóquio — Shigeo Horie, Presidente da Diretoria e Presidente — (Transcrição do texto já em idioma português). Os abaixo assinados, Presidente e Diretores de The Bank of Tokyo Ltd., com sede em Tóquio, Japão, resolvem aprovar, de ad, digo de acordo com os estatutos deste Banco, o aumento de capital destinado as suas Filiais no Brasil, através de correção monetária do valor original dos bens constantes do ativo imobilizado das aludidas Filiais em cumprimento ao disposto na Lei Brasileira de número quatro mil trezentos e cinqüenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, regulamentada pelo Decreto número cinqüenta e quatro mil cento e quarenta e cinco, de dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. — Tóquio, a oito de outubro — Presidente em exercício — Sr. Sumio Hara (assinado) S. Hara Diretores — Sr. Shigotoshi Takenaka (assinado) S. Takenaka — Sr. Michio Takuma (assinado) M. Takuma — Sr. Ichiro Matsudaira (assinado) — I. Matsudaira — (Em folha apensa) — (em inglês) Legalização — Certificamos pela presente que as assinaturas das quatro pessoas conforme mais adiante especificado, apostas no